



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 00502

PROCESSO SMA  
Nº 13.547/98

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/356/07 e na Licença Ambiental Prévia XXXX, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CNPJ: 62.070.362/0001-06

LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626

BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01304-902

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LINHA 2 VERDE - TRECHO SACOMÃ/TAMANDUATEÍ

LOGRADOURO: SÃO PAULO

MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: Trecho de 2.135 m de extensão de via metroviária. Inicia-se na altura da Av. das Juntas Provisórias, no Poço Cripiano Siqueira e desenvolve-se em direção à Vila Prudente até próximo a Av. Luís Inácio de Anhaia Melo. Nesse trecho serão construídos as Estações Tamanduateí e o pátio de estacionamento Tamanduateí.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06 (SEIS) ano(s), a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

USO DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Data 08/10/07

FRANCISCO GRAZIANO NETO - Secretário de Estado





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

**ANEXO**

Fls 01/01

PROCESSO SMA

Nº 13.547/1998

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N° 00502

Durante o prazo de vigência da LI, o empreendedor deverá atender as seguintes exigências:

1. Apresentar ao DAIA relatórios com periodicidade semestral de acompanhamento das obras informando os aspectos ambientais relevantes da implantação do empreendimento, os resultados dos monitoramentos previstos, a situação atualizada da implementação das medidas mitigadoras e dos planos e programas ambientais, além da análise crítica da eficiência das medidas mitigadoras adotadas e o estágio de atendimento às exigências ambientais preconizadas no processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Deverão constar também desses relatórios as não conformidades observadas durante a execução das obras e as respectivas medidas corretivas adotadas, indicando a causa das não conformidades e apresentando avaliação da necessidade de implementação de medidas adicionais ou de adequação das medidas ambientais previstas no licenciamento.
2. Apresentar nos relatórios semestrais as licenças da CETESB para as atividades consideradas fontes de poluição (usinas de concreto, asfalto, etc.), a serem desenvolvidas nos canteiros de obras;
3. Apresentar as manifestações das concessionárias das redes de distribuição dos serviços de utilidade pública em relação às intervenções e relocações previstas.
4. Apresentar o Plano de Desvio de Tráfego e Rota Preferencial aprovado pelo DSV e CET, para o transporte de material demolido e escavado, bem como para o tráfego local;
5. Apresentar as autorizações do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE da Prefeitura Municipal de São Paulo para a eventual supressão de vegetação;
6. Antes de qualquer intervenção nos trechos próximos aos postos de combustíveis identificados deverão ser realizadas as investigações quanto à presença de contaminantes. Na eventual identificação de áreas contaminadas deverão ser elaborados planos de remediação e definidos locais devidamente licenciados para a sua disposição;
7. Apresentar a aprovação da CETESB e da Divisão Técnica de Projetos Especiais – DECONT-3 para avaliação do passivo ambiental dos empreendimentos listados como não contaminados e empreendimentos listados como contaminados;
8. Apresentar o Programa de Diagnóstico, Monitoramento e Resgate de Sítios Arqueológicos aprovado pelo IPHAN; e
9. Apresentar a licença ambiental de eventuais locais de aterros que venham a ser utilizados para a disposição dos resíduos da construção civil, em acordo com o que estabelece as Resoluções CONAMA 307/02 e SMA 41/02.x

1ª Via (branca) - Interessado 2ª Via (verde) - emitente 3ª Via (rosa) - arquivo

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

